

LEI Nº 4.750 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Determina a criação do cargo de provimento efetivo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), altera o artigo 3º e 26 da Lei Municipal n.º 3.549, de 30 de agosto de 2005, e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . Ficam criados no Quadro do Magistério Público Municipal 05 (cinco) cargos de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), passando o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.549, de 30 de agosto de 2005, a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído pelos cargos de provimento efetivo de Professor, sendo em número de 175 (cento e setenta e cinco) cargos, e de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), sendo em número de 05 (cinco) cargos, estruturados em níveis de habilitação, dispostos gradualmente, estabelecidos de acordo com a formação do pessoal do Magistério.

Art. 2º - As atribuições e os requisitos para o provimento do cargo criado pelo artigo anterior são os constantes do ANEXO I da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 24, da Lei 3.549 de 30 de agosto de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 24 - Fará jus a gratificação o professor atuante em função de:

I - direção de escola;

II - vice-direção de escola;

III - professor na atividade de coordenação pedagógica nas escolas.

§ 1º - As gratificações incidirão sobre o vencimento básico do nível em que estiver enquadrado, nos seguintes percentuais:

I - Direção de escola, na incidência do percentual abaixo sobre um cargo de professor, como gratificação única:

a) 40%, se a escola possuir ensino fundamental incompleto;

b) 60%, se a escola possuir ensino fundamental completo.

II - Vice-direção de escola:

20%, se a escola possuir até 350 (trezentos e cinquenta) alunos;

30%, se a escola possuir número superior a 350 (trezentos e cinquenta) alunos.

III – 40%, na direção de escola de educação infantil;

IV – 10%, professor na atividade de coordenação pedagógica nas unidades escolares.

§ 2º - As gratificações pelo exercício de funções específicas, de natureza remuneratória, continuarão sendo percebidas em virtude de férias, casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, à adotante ou à paternidade e licença para tratamento de saúde de pessoa da família, quando remunerada.

Art. 4º . As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 5º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º . Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de fevereiro de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.

ANEXO I

Cargo: PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Descrição sintética:

- Atender alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação da rede municipal.

Descrição detalhada:

- Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;
- Implementar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e demais ambientes da escola;
- Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que este vivencia no ensino comum, a partir dos objetivos e atividades propostas no currículo;
- Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares;
- Orientar os professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;
- Desenvolver atividades do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos, tais como: ensino de Língua Brasileira de Sinais – Libras; ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos com deficiência auditiva ou surdez; ensino da Informática acessível; ensino do sistema Braille; ensino do uso do

soroban; ensino das técnicas para a orientação e mobilidade; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; atividades de vida autônoma e social; atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

- Ficar responsável pelos cuidados de higiene, locomoção e alimentação durante as atividades desenvolvidas.

Carga horária: 20 horas semanais e 45 dias de férias, enquadrada no Plano de Carreira do Magistério.

Requisitos para contratação:

- Idade mínima 18 anos

- Instrução de acordo com edital de concurso

- Habilitação específica em Educação Especial em uma das áreas de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades, conforme art. 18, parágrafo 2º e 3º da Resolução CEB/CNE nº 02/2001.

Recrutamento: Externo - mediante concurso público.